ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	JOSE BENTO DA ROCHA
Processo:	2021314
N° Registro	2021285
Válido até:	11/06/2022

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:	02.859.452/0002-30
NOME/RAZÃO SOCIAL:	VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ENDEREÇO:	RODOVIA GO 409, KM 7,5 - FAZENDA BAESSA, S/N, ZONA RURAL - TURVELANDIA (GO)

EMPREENDIMENTO:

CPF/CNPJ:	02.859.452/0002-30
NOME/RAZÃO SOCIAL:	VALE DO VERDAO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ENDEREÇO:	RODOVIA GO 409 KM 7,5 À DIREITA 2 KM DE MAURILÂNDIA - GO., TURVELANDIA (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ:	484.963.836-87
NOME/RAZÃO SOCIAL:	EDSON ANTONIO RIZZARDO JUNIOR

ATIVIDADES REGISTRADAS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO
AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA	

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
ALEXANDRE LUIZ BARROSO	889.567.251-87	13043/D-GO	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO

AUTORIZAÇÕES:

ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA APENAS PARA UMA OPERAÇÃO DE QUEIMA, SENDO QUE NAS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES DEVERÁ SER SOLICITADA SUA RENOVAÇÃO.

VEDAÇÕES:

NOS DIAS EM QUE A UMIDADE RELATIVA DO AR ESTIVER ABAIXO DE 20%, FICA VEDADA QUALQUER TIPO DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 10 KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS.

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL (E ZONAS DE AMORTECIMENTO), EXCETO SE DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO CHEFE DA UNIDADE EM QUESTÃO.

OS ACEIROS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR AS ÁREAS DEFERIDAS NESTA AUTORIZAÇÃO DEVENDO SER REDUZIDAS EM FUNÇÃO DA CONFECÇÃO DE ACEIROS MECÂNICOS PARA RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS, ENTRE OUTROS DISTANCIAMENTOS DISPOSTOS EM LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA OU QUE PRIMEM PELA SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE.

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM ÁREAS COM VEGETAÇÃO NATIVA OU QUE ESTEJAM NOS ESTÁGIOS MÉDIO OU AVANÇADO DE REGENERAÇÃO, BEM COMO EM ÁREAS DE RESERVA LEGAL, DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

FICA VEDADA A REALIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA APÓS O DIA 15 DE AGOSTO OU EM DIAS EM QUE A UMIDADE RELATIVA DO AR ESTIVER ABAIXO DE 10%.

FICA VEDADA A QUEIMA CONTROLADA A MENOS DE: 1 (UM) QUILÔMETRO DO PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DEFINIDA POR LEI MUNICIPAL; 100 (CEM) METROS DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA; 50 (CINQUENTA) METROS CONTADOS AO REDOR DO LIMITE DE ESTAÇÃO ECOLÓGICA, DE RESERVA BIOLÓGICA, DE PARQUES E DEMAIS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTABELECIDOS EM ATOS DO PODER FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL E DE REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE, CONFORME AS DEFINIÇÕES DA LEI FEDERAL N. 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000; 25 (VINTE E CINCO) METROS AO REDOR DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DAS ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DOS LIMITES DAS FAIXAS DE

SEGURANÇA DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE FERROVIAS E RODOVIAS FEDERAIS E ESTADUAIS; NO LIMITE DA LINHA QUE SIMULTANEAMENTE CORRESPONDA: A) À ÁREA DEFINIDA PELA CIRCUNFERÊNCIA DE RAIO IGUAL A SEIS MIL METROS, TENDO COMO PONTO DE REFERÊNCIA O CENTRO GEOMÉTRICO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DE AERÓDROMOS PÚBLICOS; B) À ÁREA CUJA LINHA PERIMETRAL É DEFINIDA A PARTIR DA LINHA QUE DELIMITA A ÁREA PATRIMONIAL DE AERÓDROMO PÚBLICO, DELA DISTANCIANDO NO MÍNIMO DOIS MIL METROS, EXTERNAMENTE, EM QUALQUER DE SEUS PONTOS; C) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PÚBLICOS QUE OPEREM SOMENTE NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, SERÁ OBSERVADO APENAS O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV, DO ART 1º DO DECRETO 3.010/1999; D) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PRIVADOS, QUE OPEREM APENAS NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO, COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV SERÁ REDUZIDO PARA MIL METROS.

CONDICIONANTES GERAIS:

COMUNICAR FORMALMENTE AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.
REALIZAR, PREFERENCIALMENTE, A QUEIMADA NO SENTIDO DAS ÁREAS FLORESTADAS COM INTUITO DE DIRECIONAR A FAUNA ÀS MESMAS.
PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS, MECÂNICOS OU MANUAIS, COM DIMENSÕES ALARGADAS QUANDO SE DESTINAREM À PROTEÇÃO DE ÁREAS DE FLORESTAS E DE VEGETAÇÃO NATURAL, DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE RESERVA LEGAL, DAQUELAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS EM ATO DO PODER PÚBLICO E DE IMÓVEIS CONFRONTANTES PERTENCENTES A TERCEIROS.
A PRESENTE AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E EM CONSONÂNCIA COM OS DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006 E IN Nº 11/2021-SEMAD.
EM CASO DE QUEIMADAS DE ÁREAS SUPERIORES A 200 HECTARES ADOTAR MÉTODO DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA.
AO REDOR DA ÁREA A SER SUBMETIDA AO FOGO, DEVERÃO SER PREPARADOS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, ACEIROS SEM EMPREGO DO FOGO, MECÂNICOS E/OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS, OS QUAIS DEVERÃO SER MANTIDOS LIMPOS E NÃO CULTIVADOS, DEVENDO A LARGURA SER AMPLIADA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, CLIMÁTICAS, TOPOGRÁFICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL ASSIM O EXIGIR.
A OPERAÇÃO DE QUEIMA NÃO DEVE SER INICIADA ANTES DA COMUNICAÇÃO FORMAL AOS CONFRONTANTES.
O EMPREENDEDOR E OS PROFISSIONAIS QUE SUBSCREVERAM OS ESTUDOS QUE SUBSIDIARAM A EXPEDIÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO SÃO RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, SUJEITANDO-SE ÀS PENAS PREVISTAS NO ART. 299, DO CÓDIGO PENAL (DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE SETEMBRO DE 1940), NOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 E ÀS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAIS IMPOSTAS PELO ARTIGO 69-A DA LEI 9.605/98.
REALIZAR AS QUEIMADAS DE FORMA UNIDIRECIONAL VISANDO PERMITIR A FUGA DOS ANIMAIS PARA ÁREAS DO ENTORNO.
PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS DE PROTEÇÃO, MECÂNICOS OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS DE LARGURA, COM A AMPLIAÇÃO DESTA FAIXA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, TOPOGRÁFICAS, CLIMÁTICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL PRESENTE A DETERMINAREM.
PARA FINS LEGAIS, TANTO O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA QUEIMA CONTROLADA QUANTO OS PROPRIETÁRIOS DAS ÁREAS QUEIMADAS, SERÃO IGUALMENTE RESPONSABILIZADOS.
RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS.
A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, ASSIM QUE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE.
AS PENALIDADES INCIDIRÃO SOBRE OS AUTORES, OU QUEM, DE QUALQUER MODO CONCORRA PARA A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
ARTICULAR COM OS VIZINHOS, NO SENTIDO DE GARANTIR QUE NÃO OCORRERÃO QUEIMAS SIMULTÂNEAS EM ÁREAS ADJACENTES OU PRÓXIMAS.
PROVIDENCIAR PESSOAL TREINADO E COM EQUIPAMENTOS APROPRIADOS PARA ATUAR NO LOCAL DA OPERAÇÃO E EVITAR A PROPAGAÇÃO DO FOGO FORA DOS LIMITES ESTABELECIDOS, ATÉ SUA EXTINÇÃO.
CUMPRIR NA ÍNTEGRA O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2021 DA SEMAD, DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO OU CANCELAMENTO DA MESMA.
REALIZAR A QUEIMA EM DIA E HORÁRIO INDICADOS, EVITANDO-SE OS PERÍODOS DE TEMPERATURA MAIS ELEVADA E COM BAIXA UMIDADE DO AR E RESPEITANDO-SE AS CONDIÇÕES DOS VENTOS PREDOMINANTES NO MOMENTO DA OPERAÇÃO.
COMUNICAR FORMALMENTE AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.
EM CASO DE DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE, AO PATRIMÔNIO E AO SER HUMANO PELO USO INDEVIDO DO FOGO, OBRIGA-SE O RESPONSÁVEL À REPARAÇÃO OU INDENIZAÇÃO, DEVENDO APRESENTAR AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE PARA APROVAÇÃO, PROJETO DE REPARAÇÃO AMBIENTAL PARA A ÁREA AFETADA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS. PRAZO: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA AUTUAÇÃO.
OS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS CORRERÃO POR CONTA DO (A) AUTORIZADO (A) E/OU DO PROPRIETÁRIO DA ÁREA ONDE TEVE INÍCIO O FOGO.
NO CASO EM QUE FOR SOLICITADA AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA DE CANA PARA ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 5 (CINCO) KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS, O EMPREENDIMENTO FICARÁ OBRIGADO A MONITORAR A QUALIDADE DO AR NESSAS COMUNIDADES A PARTIR DO ANO DE 2022.
MANTER UM DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 06 (SEIS) METROS DE ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
A SEMAD PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SUSPENDER OU CANCELAR A AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, CONFORME AS SITUAÇÕES DESCRITAS NO ART. 14 DA IN Nº 11/2021-SEMAD.

A AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA DEVERÁ SER MANTIDA NO LOCAL ONDE SE EFETUARÁ A QUEIMA COM O PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL DESIGNADO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:	**PRAZO**
EM CASO DE UTILIZAÇÃO DE CONTRA-FOGO, QUANDO ENVOLVER A QUEIMA INTENCIONAL DE TALHÕES COMO ESTRATÉGIA DE COMBATE A INCÊNDIO, DE MODO MONITORADO E CONTROLADO, A FIM DE INTERROMPER O FOGO PELA FALTA DE MATERIAL COMBUSTÍVEL, DEVERÁ SER PROTOCOLIZADO, NO PRAZO DE 7 DIAS, JUNTO AO REQUERIMENTO DE QUEIMA CONTROLADA NA PLATAFORMA IPÊ, INFORMANDO OS USOS E LOCAIS ONDE FOI EMPREGADA A TÉCNICA DE CONTRA-FOGO, ACOMPANHADO DE INFORMAÇÕES SOBRE ACIDENTES, VÍTIMAS E MEDIDAS PARA EVITAR OU MITIGAR DANOS A SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE.	11/06/2022
A NÃO ADOÇÃO OU INCORPORAÇÃO DE AVANÇOS TECNOLÓGICOS AO LONGO DOS CICLOS PODERÁ IMPLICAR NO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS ANUAIS DE QUEIMA CONTROLADA.	11/06/2022
ADOTAR MEDIDAS PRÉVIAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DE AFUGENTAMENTO DE FAUNA DE MODO A PERMITIR O SEU SALVAMENTO A TEMPO, GARANTINDO-SE AINDA O RESGATE DE ESPÉCIMES QUE VENHAM A SER ATINGIDOS.	11/06/2022
PARA A SAFRA 2022/2023 DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATÓRIOS INDICANDO OS LOCAIS EM QUE O ACEIRO SERÁ REALIZADO A PARTIR DE TÉCNICAS ALTERNATIVAS.	11/06/2022
QUANDO NECESSÁRIO O EMPREGO DAS TÉCNICAS DE CORTA-FOGO E CONTRA-FOGO DEVERÃO SER ADOTADAS MEDIDAS PRÉVIAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DE AFUGENTAMENTO DE FAUNA DE MODO A PERMITIR O SEU SALVAMENTO A TEMPO, GARANTINDO-SE AINDA O RESGATE DE ESPÉCIMES QUE VENHAM A SER ATINGIDOS.	11/06/2022
AS TÉCNICAS DE CORTA-FOGO E CONTRA-FOGO DEVERÃO SER LIMITADAS AO MENOR USO POSSÍVEL E SUBSTITUÍDAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, POR TECNOLOGIAS MAIS SUSTENTÁVEIS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS.	11/06/2022
APRESENTAR RELATÓRIO DE DESEMPENHO AMBIENTAL, ASSINADO PELO(S) RESPECTIVO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) HABILITADO(S), COM IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE DO PROFISSIONAL, ACOMPANHADO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, DESCREVENDO TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTE À EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, CONSOLIDANDO TODAS AS EVIDÊNCIAS DE ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS, BEM COMO COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO FORMAL SOBRE A OPERAÇÃO DE QUEIMA AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE E AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO.	11/06/2022

COORDENADAS:

IDENTIFICAÇÃO: POLÍGONOS DAS ÁREAS A SEREM QUEIMADAS. TIPO: Poligono ou Multipoligono

1: -17.9488771679, -50.1224368224	2: -17.948883963, -50.1224923414	3: -17.9488901306, -50.1225993103	4: -17.9489111824, -50.122752319
5: -17.9489286741, -50.1229280105	6: -17.9489463199, -50.1230947973	7: -17.9489667399, -50.1232691346	8: -17.9489890486, -50.1234539878
9: -17.9490106243, -50.1236440453	10: -17.949035669, -50.1238306614	11: -17.9490626561, -50.1240066717	12: -17.9490841998, -50.1241608855
13: -17.949116391, -50.12428854	14: -17.9492585822, -50.12441782	15: -17.9493615504, -50.1243892454	16: -17.9494987468, -50.1243348338
17: -17.9496228157, -50.1242783936	18: -17.9497384903, -50.1242164353	19: -17.9498908205, -50.1241465212	20: -17.9500576178, -50.1240724348
21: -17.9502222169, -50.1240096587	22: -17.9503845384, -50.1239611575	23: -17.9505425361, -50.1239421724	24: -17.9506843924, -50.1239820733
25: -17.9508001415, -50.1240857104	26: -17.9509000987, -50.1242372058	27: -17.9509908857, -50.1244209389	28: -17.9510881941, -50.1246177027
29: -17.9511906675, -50.1248232566	30: -17.9512926883, -50.1250343147	31: -17.9513979903, -50.1252450162	32: -17.9514988358, -50.1254542696
33: -17.9515825384, -50.1256314811	34: -17.9516567962, -50.125772415	35: -17.9517360844, -50.1259298765	36: -17.9518180507, -50.1260941558
37: -17.9518964906, -50.1262474058	38: -17.9519761727, -50.1263498851	39: -17.9519877649, -50.1263757178	40: -17.952216501, -50.1263958895
41: -17.952349775, -50.1264488427	42: -17.9524857363, -50.1265399923	43: -17.9527815844, -50.1267255273	44: -17.9529197211, -50.1268094476
45: -17.9530532258, -50.1268850123	46: -17.9531686676, -50.1269448369	47: -17.9532768688, -50.1270058143	48: -17.9533768683, -50.1270653082
49: -17.9534693458, -50.1270910601	50: -17.9535517727, -50.1270512031	51: -17.9536261352, -50.1269657715	52: -17.9537074941, -50.1268764626
53: -17.9537861651, -50.1267888203	54: -17.9538412739, -50.1267047791	55: -17.9538327777, -50.1266557743	56: -17.9537873093, -50.1265951167
57: -17.9537172657, -50.1264926143	58: -17.9536253984, -50.1263558803	59: -17.9535282266, -50.1262124838	60: -17.9534372618, -50.1260729603
61: -17.9533375339, -50.1259286847	62: -17.9532349514, -50.1257762513	63: -17.9531295981, -50.1256198174	64: -17.9530181102, -50.1254566806
65: -17.9529068996, -50.1252905311	66: -17.9527923594, -50.1251254202	67: -17.9526779355, -50.1249604781	68: -17.9525667945, -50.124795979
69: -17.9524598875, -50.1246412026	70: -17.9523543027, -50.1244895467	71: -17.9522498295, -50.1243366727	72: -17.9521454786, -50.1241837672
73: -17.9520418355, -50.1240347342	74: -17.9519396957, -50.1238850858	75: -17.9518409132, -50.1237325193	76: -17.9517460185, -50.1235840215
77: -17.9516482339, -50.1234404394	78: -17.9515456869, -50.1232961905	79: -17.9514455434, -50.1231507168	80: -17.951352078, -50.1230195302
81: -17.9512573156, -50.1228848495	82: -17.9511602233, -50.1227440701	83: -17.9510603654, -50.1225972376	84: -17.9509582791, -50.1224490148
85: -17.9508639227, -50.1223096795	86: -17.950778483, -50.1221838742	87: -17.9507027816, -50.1220681304	88: -17.950540394, -50.1218741249
89: -17.9504259361, -50.1217802568	90: -17.9503056853, -50.1216753814	91: -17.950182188, -50.1215737481	92: -17.9500833722, -50.1214869119
93: -17.9500136787, -50.1214152017	94: -17.949944654, -50.1213464568	95: -17.9498817636, -50.1212732719	96: -17.9498468448, -50.1212368637
97: -17.9497677444, -50.1212868193	98: -17.9497217979, -50.1213493068	99: -17.9496678308, -50.121422252	100: -17.949598282, -50.1215007797
101: -17.9495330511, -50.1215780075	102: -17.949467495, -50.1216606192	103: -17.949403576, -50.1217517881	104: -17.9493348156, -50.1218417589
105: -17.9492647374, -50.1219273373	106: -17.9491996863, -50.1220111681	107: -17.9491381483, -50.1220841244	108: -17.9490982393, -50.1221387151

109: -17.9490264436, -50.122241013	110: -17.9488771679, -50.1224368224	111: -17.9488771679, -50.1224368224	112: -17.9500682794, -50.1208493277
113: -17.9500389865, -50.1208181352	114: -17.9499338034, -50.1207051428	115: -17.9498185574, -50.1205877069	116: -17.9496992936, -50.1204696187
117: -17.9495752114, -50.1203462578	118: -17.949458861, -50.1202068623	119: -17.9493655289, -50.1200481142	120: -17.9492998179, -50.1198729028
121: -17.9492570585, -50.1196872471	122: -17.9492332911, -50.1194948036	123: -17.9492394225, -50.119305458	124: -17.9492912651, -50.1191253892
125: -17.9493736134, -50.1189724468	126: -17.9494411322, -50.1188552331	127: -17.9494565802, -50.1187733111	128: -17.9494205918, -50.1187375516
129: -17.9493498424, -50.1187329743	130: -17.9492447824, -50.1187284374	131: -17.9491242527, -50.1187305148	132: -17.9489195947, -50.1187307604
133: -17.9488344933, -50.1187358085	134: -17.9486508113, -50.1187426915	135: -17.9485728665, -50.1187583022	136: -17.948484207, -50.1187797162
137: -17.9488742034, -50.1224060345	138: -17.949005981, -50.1222544825	139: -17.9490510391, -50.1221800775	140: -17.9491004355, -50.1221222326
141: -17.9491597934, -50.1220468434	142: -17.9492319068, -50.1219553688	143: -17.9492996648, -50.1218659372	144: -17.9493628397, -50.121777996
145: -17.9494299488, -50.121689725	146: -17.9494981619, -50.1216067525	147: -17.9495597503, -50.1215299713	148: -17.9496138333, -50.1214602398
149: -17.9496629639, -50.121398066	150: -17.9497106591, -50.1213335008	151: -17.9497589393, -50.1212708876	152: -17.9498147004, -50.1211962326
153: -17.9498774771, -50.1211171426	154: -17.9499453965, -50.1210271819	155: -17.9500682794, -50.1208493277	156: -17.9500682794, -50.1208493277

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **XAWQTPEJF3LU140**

Documento emitido em: **11 de Junho de 2021 às 11:45:08**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=XAWQTPEJF3LU140**